

Projeto Lei nº 330/89

"Cria unidade escolar na zona rural do município de Mirabela, e das outras providências".

O povo do município de Mirabela estado de Minas Gerais por seus representantes legais decreta e eu, prefeito municipal sou.

liona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criada no município de Mirabela a escola municipal EDINA QUININO DE OLIVEIRA, na localidade de Cabeceira Grande.

ART. 2º - Para funcionamento da unidade escolar criada pela presente lei, serão obedecidas os critérios no art. 2º da Lei 147/75, promulgada em 29 de abril de 1975, em todos itens e seu parágrafo único.

ART. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 1988.

ART. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Mirabela, 26 de maio de 1989.

Presidente:

Secretário: Rozalinda de Azeite